

Conselhos Regionais de Nutricionistas na 84ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 10 de agosto de 2012, em conformidade com a deliberação adotada na 420ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2012; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2013, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), 4ª Região (CRN-4) e 9ª Região (CRN-9): I - para os nutricionistas: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2013; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2013. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2013, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 21 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 84ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 10 de agosto de 2012, em conformidade com a deliberação adotada na 420ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2012; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2013, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - para as microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 389,94. II - para as demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	R\$ 526,95
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.053,90
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.580,85
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.107,80
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.634,75
De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.161,70
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.215,60

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada. Art. 2º. O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado: I - com desconto de 5% (cinco por cento), efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2013; II - sem desconto e sem acréscimos, efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2013; III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2013. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 21 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa para o exercício de 2012 os valores de taxas, emolumentos e multas a que se refere a Resolução CFN nº 408, de 2007, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 84ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 10 de agosto de 2012, em conformidade com a deliberação adotada na 420ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2012; RESOLVE: Art. 1º. Os valores das taxas e emolumentos previstos no art. 7º da Resolução CFN nº 408, de 2007, passam a ser os seguintes: I - Registro de pessoa jurídica: a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 48,73. b) demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso: R\$ 170,61. II - Inscrição de Nutricionista: R\$ 22,37. III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 22,37. IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 22,37. V - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 33,57. VI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 24,36. VII - Inscrição Secundária: R\$ 67,12. VIII - Inscrição Provisória: R\$ 33,57. IX - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993): R\$ 22,37. X - Acervo Técnico: R\$ 67,12. XI - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 22,37. XII - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 11,18. XIII - Expedição de Carteira de Identidade Profissional do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 11,18. XIV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 11,18. XV - Registro de Título de Especialista: R\$ 22,37. Art. 2º. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício. Art. 3º. A multa a que se sujeita a pessoa jurídica, prevista no art. 8º da Resolução CFN nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 389,94 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 4.215,60 (quatro mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos). Art. 4º. A multa a que se sujeita a pessoa física, prevista no art. 9º da Resolução CFN nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar as 1ª REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª (CRN-2), da 3ª (CRN-3) e da 5ª Região (CRN-5) para o exercício de 2012, na forma do resumo abaixo:

CRN-2 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.697.582,82	Despesa Corrente: 1.697.582,82
Receita Capital: 79.000,00	Despesa Capital: 79.000,00
TOTAL: 1.776.582,82	TOTAL: 1.776.582,82

CRN-3 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 8.250.000,00	Despesa Corrente: 8.250.000,00
Receita Capital: 1.065.500,00	Despesa Capital: 1.065.500,00
TOTAL: 9.315.500,00	TOTAL: 9.315.500,00

CRN-5 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.250.000,00	Despesa Corrente: 1.216.500,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 33.500,00
TOTAL: 1.250.000,00	TOTAL: 1.250.000,00

ÉLIDO BONOMO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO/INTERESSADO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação em face do recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2011.001967-7/SCA. Recorrente: M.T.S.B. e R.S.R. (Adv.: José Eduardo Ferreira Pimont OAB/SP 8611). Recorrido: Despacho da Presidente da Segunda Câmara. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.003040-5/SCA. Recorrente: José Marco Tayah OAB/RJ 67177. Recorrido: W.N.D.F. (Adv.: Erihan dos Anjos O. da Silva OAB/RJ 157264). REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.006773-3/SCA. Recorrente: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830 (Adv.: Jamil Abdo OAB/RS 22830). Recorridos: C.P.P.L. e S.L.M. (Adv.: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356 e Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513).

Brasília, 4 de dezembro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO 49.0000.2012.005070-4/SCA-PTU. Recte.: P.H.E.B.Ltda. (Adv.: Silvana Benincasa de Campos OAB/SP 54224, Márcio de Souza Polto OAB/SP 144384, Ricardo Quass Duarte OAB/SP 195873, Mauro Pedrosa Gonçalves OAB/DF 21278 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.R.P. (Adv.: Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira OAB/SP 89882, Angela Jah Jah de O. Ramos OAB/SP 219683 e Outros).

Brasília, 4 de dezembro de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replika do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

